



JANEIRO 2015

## DIREITO PÚBLICO

# ALTERAÇÕES AO REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO

*No último dia do ano de 2014 foi publicado o Decreto-Lei n.º 191/2014, o qual estabelece um regime especial de contratação de apoios e incentivos exclusivamente aplicável a Grandes Projectos de Investimento enquadráveis no âmbito das atribuições da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. ("AICEP, E.P.E."), também designado por Regime Contratual de Investimento ("RCI").*

No último dia do ano de 2014 foi publicado o Decreto-Lei n.º 191/2014, o qual estabelece um regime especial de contratação de apoios e incentivos exclusivamente aplicável a Grandes Projectos de Investimento enquadráveis no âmbito das atribuições da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. ("AICEP, E.P.E."), também designado por Regime Contratual de Investimento ("RCI").

Naturalmente, estes apoios e incentivos têm em vista contribuir para o desenvolvimento, competitividade e dinamização da economia portuguesa, sendo que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 191/2014, consideram-se Grandes Projectos de Investimento:

- Os projectos cujo valor de investimento exceda 25 milhões de euros, independentemente do sector de actividade, da dimensão ou da nacionalidade e da natureza jurídica do promotor;
- Os projectos que, não atingindo o valor de 25 milhões de euros, sejam da iniciativa de uma empresa com facturação anual consolidada com o grupo económico em que se insere superior a 75 milhões de euros ou de uma entidade não empresarial com orçamento anual superior a 40 milhões de euros.

No âmbito do RCI, a AICEP – que será o interlocutor único dos investidores – em nome e representação do Estado Português

poderá conceder quer incentivos financeiros (reembolsáveis ou a fundo perdido) quer benefícios fiscais. A título excepcional poderão ser concedidas contrapartidas específicas para atenuar custos de contexto, a saber:

- Compensação de custos de escassez de especialidades profissionais;
- Compensação de custos de distância às fontes de saber e de inovação;
- Realização, pelo Estado e por outras entidades públicas, de investimentos em infra-estruturas.

*No âmbito do RCI, a AICEP – que será o interlocutor único dos investidores – em nome e representação do Estado Português poderá conceder quer incentivos financeiros (reembolsáveis ou a fundo perdido) quer benefícios fiscais.*

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JANEIRO 2015

Sem prejuízo de o AICEP ser, como já se disse, o interlocutor único perante os investidores, a lei expressamente consagra que, por um lado, os investimentos cujo total elegível seja superior a 25 milhões de euros estejam sujeitos a homologação pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 Setembro, o qual regula o Modelo de Governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento 2014-2020; por outro lado, as contrapartidas que se materializem na execução de investimentos em infra-estruturas careçam de prévia demonstração de cobertura orçamental.

Por último, são significativos – e de aplaudir – os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei em análise relativos, respectivamente, à renegociação e resolução de Contratos de Investimento.

Com efeito, por uma banda, admite-se, na esteira do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), mas de uma forma aparentemente mais extensa, a possibilidade de renegociação do Contrato de Investimento celebrado, em caso de alteração das circunstâncias ou por imposição de interesse público; por outra banda, regula-se o exercício do direito de resolução do contrato, o qual, quando efectuado pelo Investidor, na esteira do CCP, terá que ser exercido por via judicial ou arbitral, destacando-se que o regime legal expressamente permite que as Partes possam convencionar o recurso a arbitragem, com excepção da matéria relativa a benefícios fiscais.

*Com efeito, por uma banda, admite-se, na esteira do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), mas de uma forma aparentemente mais extensa, a possibilidade de renegociação do Contrato de Investimento celebrado, em caso de alteração das circunstâncias ou por imposição de interesse público.*

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Diogo Duarte de Campos** ([diogo.duarte campos@plmj.pt](mailto:diogo.duarte campos@plmj.pt)).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014*

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2012*

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2014*